

**PROCESSO : 8792-0/2011**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEIS : VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA**  
**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se, inicialmente, que, através do Acórdão n. 3751/2011 (fls. 222/224), publicado em 06/10/2011, foram aplicadas as MULTAS de 11 UPF's ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA e de 23 UPF's ao sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO (devidamente quitada e baixada do sistema Control-P), as quais, foram mantidas após interposição de recurso negado, através do Acórdão n.188/2012-TP (fls. 296/297). Observa-se que, até a presente data, a MULTA aplicada ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE MORAIS não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 312).

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTA menores e/ou iguais a 15 UPF's, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o responsável possui processos com MULTAS pendentes de recolhimento (processo n. 90093/2010 e n. 87920/2011, por Acórdão e processo n. 46485/2009, por Julgamento Singular), os quais podem ser agrupados ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Observa-se que o processo n. 90093/2010, possui, ainda, GLOSA de 156,30 UPF's aplicada ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVERA, o qual, encontra-se em execução no Poder Judiciário de Mato Grosso, na segunda vara da Comarca de Alto Araguaia, conforme protocolo n. 214825/2011 (fls. 104/114). Vale salientar, que quando da QUITAÇÃO os documentos deverão ser juntados no processo principal (87920/2011).

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas no processo n. 90093/2010 (MULTA de 15 UPF's, vencida em 11/08/2011), no processo n. 46485/2009 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 13/09/2011) e no processo principal (mais recente) n. 87920/2011 (MULTA de 11 UPF's, vencida em 17/06/2012), totalizando o valor de 36 UPF's.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA, que totalizam o valor de 36 UPF's, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão;

b) apensamento ao processo n. 87920/2011 dos processos envolvidos; e,

c) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (n. 87920/2011), do saldo total de 36 UPF's.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2013.

(Assinatura Digital)

**ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

(Assinatura Digital)

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções